

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
SOBRE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DOS TRABALHOS REALIZADOS EM
RADIODIFUSÃO**

EXERCÍCIOS 2.020 e 2.021

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 61.708.293/0001-50**, com base no Estado de São Paulo, sede na Rua Conselheiro Ramalho, 992 Bairro Bela Vista, CEP 01325-000 nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Coordenador, Sr. Sérgio Ipoldo Guimarães, portador do CPF Nº 010.563.148-50 e assistido pela sua advogada Rita de Cassia Martinelli, inscrita na OAB/SP nº 85.245, e as empresas **CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA**, CNPJ 57.569.196/0001-57, com sede na Rua. Vergueiro, 1211 - 20º andar, bairro Paraíso, São Paulo - SP - CEP: 01504-001; **CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA**, CNPJ 02.316.740/0001-67, com sede na Rua. Vergueiro, 1211 - 19º andar, bairro Paraíso, São Paulo - SP - CEP: 01504-001; **RÁDIO CLUBE DE SANTO ANDRÉ LTDA - MATRIZ**, CNPJ 57.569.196/0001-57, com sede na Travessa. São João, 47, bairro Jardim, Santo André - SP - CEP: 09090-540; **RÁDIO CLUBE DE SANTO ANDRÉ - FILIAL**, CNPJ 61.342.846/0002-85, com sede na Avenida. Paulista, 900 - 1º andar, bairro Bela Vista, São Paulo - SP - CEP: 01310-100; **RÁDIO SP UM LTDA**, CNPJ 60.680.444/0001-47, com sede na Rua. Vergueiro, 1211 - 22º andar, bairro Paraíso, São Paulo - SP - CEP: 01504-001; **SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA**, CNPJ 58.158.395/0001-35, com sede na Rua. Antônio Bento, 22 - bairro Vila Mathias, Santos - SP - CEP: 11075-260 Neste ato representadas por seu Diretor, Sr. Fernando Di Genio Barbosa, portador do CPF: Nº 113.179.838-40, CELEBRAM o presente **ACORDO COLETIVO PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS de 2.020 e 2.021**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

As partes acima, com fundamento legal nas disposições estabelecidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2.000 e atualizações previstas na Lei nº 12.832, de 2013, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT**, tendo como objeto o pagamento da **PPR- Plano de Participação nos Resultados, dos anos de 2.020 e 2.021**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA DO ACORDO

Acordam as partes em conformidade com a legislação trabalhista (artigo 620 da CLT) e nos termos do artigo 3º § 3º da Lei nº 10.101/2000, que os pagamentos efetuados de acordo com o "caput" desta ACT relativos ao PPR prevalece em relação aos valores eventualmente estipulados à título de PPR que se utilizem das mesmas metas em CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT que abranja esta categoria profissional no âmbito de representação do SINDICATO de classe acordante, **NÃO** sendo devido nenhum pagamento adicional oriundo de CCT a estes títulos e estipulado neste ACORDO em tempo algum.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS DO PPR

A participação de que trata este ACT não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e atualizações previstas na Lei nº 12.832, de 2013, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Os valores a serem pagos, a título de PPR, por se tratar de tributação exclusiva, estarão sujeitos ao imposto de renda, em separada dos demais rendimentos e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual.

CLAUSULA QUARTA- PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) - ANO DE 2.020

É garantido a todos os trabalhadores das empresas acima mencionadas, representados pela entidade sindical signatária, com contrato de trabalho vigorando (mesmo que interrompido ou suspenso) no período de maio de 2.020 a abril de 2.021, computando-se para fins de contagem o aviso-prévio ainda que indenizado a aplicação de um percentual utilizando-se o salário-base contratado como parâmetro de cálculo. O salário a ser utilizado será aquele devido em abril de 2021 ou aquele utilizado na rescisão contratual.

II - Empresas estabelecidas na Capital: PPR equivalente a 50% do salário-base do mês de agosto de 2021, limitado ao valor **máximo de R\$ 4.173,89** sendo o valor **mínimo de R\$ 1.118,19**;

- Empresas estabelecidas em cidades do interior com mais de 80 mil habitantes: PPR equivalente a 50% do salário-base do mês de agosto de 2021, limitado ao valor **máximo de R\$ 3.245,59** sendo o valor **mínimo de R\$ 866,20**;